



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROCESSO N. 2.394 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO - JUÍZES
AUXILIARES**

Representante: Coligação Todos por Toda Santa Catarina
(PMDB/PFL/PSDB/PPS/PRTB/PtdoB/PAN/PHS)

Representada: Coligação Salve Santa Catarina (PP/PMN/PV/PRONA)

Vistos etc.,

Trata-se de representação eleitoral, com pedido liminar de busca e apreensão, ajuizada pela Coligação Todos por Toda Santa Catarina em face da Coligação Salve Santa Catarina acerca da divulgação por parte desta, na data de 27.9.2006, de propaganda eleitoral supostamente irregular, na medida em que divulga resultado de pesquisa eleitoral sem observar as condições do art. 6º da Resolução TSE n. 22.143/2006.

Aduz, ademais, que a propaganda teria caráter ofensivo e degradante, desrespeitando, assim, o art. 6º, inciso IX, da Resolução TSE n. 22.261/2006.

Pedi a busca e apreensão do material impugnado, no comitê de campanha da coligação representada, bem assim nos comitês dos partidos que a integram (o que foi deferido pela liminar de fls. 15-16), e, por fim, que seja julgada totalmente procedente a representação, com a proibição definitiva de se veicular a propaganda objeto da presente.

Determinou-se, outrossim, a pedido da representante, intensificação da fiscalização relativamente à distribuição do material, por meio dos juízes eleitorais e da Polícia Federal (fls. 38-39).

Em sua defesa (fls. 46-49), a coligação representada defende a legalidade do conteúdo do informativo, entendendo não ter havido divulgação de pesquisa eleitoral, mas tão-só matéria jornalística demonstrando a evolução das intenções de votos. Pediu a reconsideração da liminar e a improcedência da representação.

É o relatório.

Como consignei por ocasião da liminar, observa-se do exemplar da propaganda impugnada juntado aos autos que, efetivamente, a pesquisa mencionada na primeira página do informativo, de responsabilidade da empresa Cooperfil, não revela o número de entrevistados, a margem de erro, nem o número do processo de registro da pesquisa neste Tribunal, dados obrigatórios, conforme dispõe expressamente o art. 6º, incisos II, III e V, da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.394 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO - JUÍZES AUXILIARES

Resolução TSE n. 22.143/2006, motivo suficiente para tornar-se definitiva a medida cautelar adotada.

Quanto ao eventual caráter injurioso, difamatório e degradante da propaganda, filio-me ao entendimento do *Parquet*, que transcrevo:

De início, cumpre salientar que não se vislumbra no texto dos impugnados panfletos o caráter injurioso, calunioso, difamatório e/ou inverídico, uma vez que se trata de temas amplamente divulgados na imprensa e cuja utilização por coligação opositora está dentro dos limites do embate eleitoral.

Por tais razões, julgo procedente em parte a representação, para tornar definitiva a cautelar deferida.

Florianópolis, em 20 de setembro de 2006, às 14.00 hs.

OSÇAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Juiz Auxiliar